



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.763 DE 27 DE MAIO DE 1.997-

INSTITUI E INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 1.997, CESTAS
BÁSICAS À FAMÍLIAS CARENTES.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Palmital APROVOU
e eu PROMULGO a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a conceder cestas básicas à
famílias reconhecidamente carentes, do Município de Palmital.

Parágrafo único- O critério de seleção será de responsabilidade
do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º- Fica incluído na Lei das Diretrizes Orçamentárias do
exercício de 1.997, a concessão de cestas básicas a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei,
onerarão as seguintes dotações orçamentárias no exercício de 1.997:

02.08 - 1581.4862.01000- Setor de Assist. Social

3132- Outros Serviços e Encargos.

Artigo 4º- Nos demais exercícios financeiros subsequentes a



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 27 de maio de 1.997.



JOSE ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 27 de maio de 1.997.



JOAQUIM AMÂNCIO FERREIRA NETTO

-Coordenador de Administração-